

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA** e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GASPAR**, CNPJ 95.948.501/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO HOSTINS JUNIOR**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA- BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de Julho de 2018 e a data-base da categoria em 1º de Agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias **Profissional, dos empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Gaspar/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir de 01 de agosto de 2017, para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ficando estabelecido que quanto menor a jornada, proporcionalmente menor será o piso, serão os que seguem:

- a) **R\$ 1.243,00 (hum mil, duzentos e quarenta e três reais)**, desde a admissão, para os ocupantes dos cargos de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cobrança, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Escritório, Empacotador, Garagista, Manobrista, *Office-Boy*, Panfleteiro e Servente de Limpeza.
- b) **R\$ 1.243,00 (hum mil, duzentos e quarenta e três reais)**, nos primeiros 3 (três) meses de trabalho, e **R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais)**, a partir do 4º (quarto) mês, para todos os demais cargos.

Parágrafo Único: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no mesmo segmento do comércio, terá direito a receber o piso salarial previsto nas letras “b” acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 3 (três) meses, exceto se não tenha sido este período completamente cumprido, hipótese em que poderá haver, a critério da empresa, a complementação do período remanescente.

CLAUSULA REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de agosto de 2017, em 2,00 % (dois por cento) aplicado sobre o salário de julho de 2017, que automaticamente será o salário dos trabalhadores em agosto/2017. Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/09/16 e 31/07/17. Não poderá ser objeto de compensação eventuais reajustes concedidos a título de promoção ou troca de função.

Parágrafo Primeiro: - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados anualmente em todas as faixas salariais pelo INPC-IBGE, considerando o percentual acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo: - Aos empregados que percebem SALÁRIO MISTO (fixo + comissão) a correção salarial deverá incidir sobre a parte fixa, nas mesmas condições acima convencionadas.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos a partir setembro/2016 poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários do mês da admissão.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR
Setembro/2016	2,00	1.0200
Outubro/2016	1,82	1.0182
Novembro/2016	1,63	1.0163
Dezembro/2016	1,45	1.0145
Janeiro/2017	1,27	1.0127
Fevereiro/2017	1,08	1.0108
Março/2017	0,90	1.0090
Abril/2017	0,72	1.0072
Mai/2017	0,54	1.0054
Junho/2017	0,36	1.0036
Julho/2017	0,18	1.0018

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos remunerados e feriados dos comissionistas, calculado sobre o valor das comissões.

CLAUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa e que foram admitidos até a data de 31/10/2003, haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que exerçam a função de caixa e que forem admitidos a partir de 01/11/2003, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que exerçam a função de caixa e que forem admitidos a partir de 01/11/2004, haverá remuneração mensal de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Terceiro: A referida remuneração, somente é devida, no caso de o empregador descontar do operador de caixa, eventuais diferenças que venham a ocorrer no caixa.

Parágrafo Quarto: Considera-se quebra, a falta que eventualmente venha existir. Eventuais sobras serão entregues ao caixa geral da empresa para posterior registro no caixa. Estes valores não poderão ser descontados dos operadores de caixa.

Parágrafo Quinto: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLAUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e com a discriminação das parcelas descontadas, inclusive o valor de recolhimentos ao FGTS.

CLAUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias

vencidas ou proporcionais, 13º salário, aviso prévio e inclusão das horas extras nos cálculos em referência, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (hum).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CALCULO

CLAUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa, desde que exerça a mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Para cálculo deverá ser obedecido o seguinte:

Dividir o valor total dos salários (fixo + comissão) pelo número total de horas trabalhadas no mês, cujo resultado, deverá ser multiplicado pelo número de horas extras e acrescido do percentual previsto nesta CONVENÇÃO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os serviços extraordinários, prestados pela categoria de segunda á sábado. Quando o serviço extraordinário atingir DUAS HORAS, a empresa fornecerá alimentação gratuitamente aos empregados, no próprio local de trabalho, cujo tempo destinado para este fim, considerar-se-á como trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que tenham mais de 7 (sete) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ocorrendo dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, terão direito a uma gratificação especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservando o aviso prévio legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda por pessoa que esteja cuidando da criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$ 96,00** (noventa e seis reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT, quanto à suposta fraude na emissão destes documentos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), fará jus a previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício ora convencionado não se constitui salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS As rescisões contratuais, a partir de 1 (hum) ano completo da

admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, Sub- Sede Gaspar, cujo atendimento é em todas as SEGUNDAS E QUARTAS- FEIRAS, com horário marcado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira profissional, devidamente anotada;
- c) Comprovante do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comprovante de pagamentos atinentes aos Sindicatos;
- e) Comunicação da Dispensa ou do Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média;
- i) As três últimas folhas de pagamento;
- j) Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.

Parágrafo Primeiro: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também necessita do pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

Parágrafo Segundo: No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não fica dispensada a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do mesmo prazo para quitação das verbas rescisórias, se fora dele, haverá a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente ao salário do demissionário.

Parágrafo Terceiro: Se os prazos previstos no parágrafo segundo, não coincidirem com os dias de atendimento na sub-sede do Sindicato Laboral, a homologação poderá ser feita no próximo dia de atendimento após o vencimento do prazo, mediante apresentação de comprovante de quitação através de depósito bancário, dentro do prazo de lei.

Parágrafo Quarto: O empregado demissionário não comparecendo nos prazos previstos nos parágrafos anteriores, será protocolado no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a empresa das multas previstas, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito, a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores

referentes as verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e a entidade sindical o motivo da rescisão.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores deverão anotar na carteira de trabalho as funções efetivamente exercidas pelo empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, complementando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA SINDICAL/PLANO DE SAÚDE

Os funcionários demitidos e que sejam sócio do Sindicato deverão ter sua carteira sindical e do plano de saúde retida pelo departamento de pessoal da empresa para posterior devolução ao sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, com opção de Aviso Prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, desde que tenha trabalhado no mínimo 5 dias e obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada, em seu retorno ao trabalho após o gozo integral da licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento e pagamento

do aviso prévio, caso comprove a indisponibilidade de creche em seu bairro para colocação de seu filho recém-nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso, esta ocorrência deverá ser comunicada por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Serão fornecidos gratuitamente: uniformes, calçados, maquiagem e ferramentas dentro das exigências de cada setor e quando exigidos pela empresa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Terá garantia de emprego ou salário o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho desde que tenha se apresentado a empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário de **40 (quarenta)** dias após a alta medica previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLAUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego ou salário ao trabalhador que contar com mais de 7 (sete) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em

que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO

A mulher, em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES E CURSOS

As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas-extras.

Parágrafo Primeiro: Em caso de realização de cursos, treinamentos e palestras, fora do expediente normal de trabalho, é facultada a participação do empregado e não importará no cômputo e/ou pagamento de horas-extras.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- REPOSIÇÃO DAS FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante reposição das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso optem as empresas pelo previsto no caput desta cláusula, a reposição deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 12 meses da data da ausência, com vistas a repor as horas/dias não trabalhadas, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas
verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS A realização dos serviços de carga e descarga deve ser realizada por empregados

contratados para esta função, sendo vedada a utilização de mão de obra de empregados que exercem outras funções.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como concursos vestibulares, desde que avisada 24 (vinte e quatro) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTÁGIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, sem prejuízo da remuneração, para o atendimento de atividades curricularmente previstas que coincidam com o horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregado formular solicitação por escrito à Empresa, informando a quantidade de horas necessárias e dias em que isto se dará e a forma em que pretende repô-las, estas à razão de hora por hora, autorizando no referido documento, desconto na folha de salário e/ou termo de rescisão do contrato de trabalho quanto a eventual saldo remanescente de horas não repostas.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecida a possibilidade de desconto do saldo remanescente de horas utilizadas e não repostas, para o fim previsto no caput desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, independente se por iniciativa da empresa ou do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS A MÃE /PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 50 (cincoenta) dias, durante a vigência desta convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica, internação hospitalar, ou na convalescença domiciliar, de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO.

Sempre que ocorrer acidente de trabalho no período que o funcionário estiver sobre a responsabilidade da empresa a mesma é obrigada a preencher à “**CAT-COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO**” encaminhando posteriormente cópia ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As partes se comprometem em discutir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente na Elaboração e Implementação da:
NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
NR – 17- Ergonomia e do estabelecimento de Percepção de adicional da NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres e da NR – 16 - Atividades e Operações Perigosas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE RSC (INSS)

Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o referido formulário devidamente preenchido.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS

Obrigação de ser o recolhimento do FGTS feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem, aos mesmos, os extratos fornecidos pelo BANCO.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa abonará as horas necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após o término da consulta devendo apresentar atestado ou declaração onde constem os horários de início e final da consulta.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTA POR FALECIMENTO

A empresa abonará as faltas dos empregados em até um dia no caso de falecimento de sogro, sogra, genro ou nora desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão, além das previstas no artigo 473 da CLT.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas poderão firmar convênio com Farmácias, propiciando aos empregados a compra de medicamentos e respectivo desconto em folha de pagamento.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalhos, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e, em especial, nos intervalos de atendimento a Clientela.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para lanches dos empregados, como também fornecerá água potável e gelada.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado até 1 (um) ano após a alta médica previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: Fica facultada a abertura do comércio, sem limite de horário, de segunda a sábado, sendo que as empresas que vierem a praticar o referido horário deverão criar turnos de trabalho ou adotar o sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folgas), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 28 (vinte e oito) horas mensais.

Parágrafo Segundo: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 30 (trinta) dias subseqüentes ao mês de sua realização.

Parágrafo Terceiro: A compensação (folga) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, com base na comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

Parágrafo Quarto: As horas que excederem aos limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

Parágrafo Quinto: As empresas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

a) manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e

compensadas (folgadas), devendo fornecer aos empregados, extrato (espelho) destas horas;

b) fornecer gratuitamente lanche (“x-salada”) ou almoço, acompanhado de refrigerante;

c) respeitar os horários de empregados(as) estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;

d) informar ao Sindicato Profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema de compensação e o número de empregados envolvidos.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o empregado, se credor, receberá as horas excedentes, sob a rubrica de horas extras e, se devedor, poderão ser descontados somente no caso de pedido sua demissão.

Parágrafo Sétimo: As horas extras praticadas em Domingos e/ou Feriados, não serão objeto de compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS: Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos, aos domingos das 8:00 às 13:00 horas, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por domingo trabalhado no mês, exceto os domingos do calendário de Natal.

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem por trabalhar nos domingos em seus horários normais, pagarão como ajuda de custo o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

Parágrafo Segundo: A folga compensatória prevista do *caput* desta cláusula deverá ser concedida na semana que antecede ou sucede ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

Parágrafo Terceiro: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS: Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por feriado trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida no mês ou no máximo até 30 (trinta) dias após o mês de sua realização.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: O desrespeito às exceções convencionadas no caput desta cláusula (Domingo de Páscoa, Dia de Natal, Dia de Ano Novo e Dia do Trabalhador), facultará ao Sindicato Laboral, a cobrança de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial previsto nesta convenção, por infração e pelo número de empregados que nestes dias trabalharem, cujo montante reverterá em favor destes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- DO CARNAVAL: A terça-feira de carnaval será considerada folga, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório à utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, ***para empresas que possuem acima de 5 empregados***, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que se possibilite o pagamento das horas ***realmente*** trabalhadas .

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – HORÁRIO NATALINO 2017

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento do comércio será o seguinte:

02/12/17	Sábado	Das 08:00 às 16:00 hs.
03/12/17	Domingo	FECHADO
04 à 08/12/17	Segunda à Sexta	Das 08:00 às 19:00 hs.
09/12/17	Sábado	Das 08:00 às 19:00 hs.
10/12/17	Domingo	Das 16:00 às 21:00 hs.

11 à 15/12/17	Segunda à Sexta	Das 08:00 às 20:00 hs.
16/12/17	Sábado	Das 08:00 às 19:00 hs.
17/12/17	Domingo	Das 16:00 às 21:00 hs
18 a 22/12/17	Segunda à Sexta	Das 08:00 às 21:00 hs
23/12/17	Sábado	Das 08:00 às 21:00 hs
24/12/17	Domingo	Das 08:00 às 13:00 hs
25/12/17	Segunda-feira	FECHADO
26/12/17á 29/12/17	Terça à sexta-feira	NORMAL
30/12/17	sábado	NORMAL
31/12/17e 01/01/18	Domingo/ Segunda	FECHADO

Parágrafo Segundo: Das horas extraordinárias efetuadas no calendário acima de Segunda-Feira à Sábado até o limite de 14 horas poderão ser compensadas a proporção de hora por hora conforme cláusula 48ª da presente CCT e as demais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Nos Domingos trabalhados conforme calendário acima, os empregados receberão uma ajuda de custo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para aquelas empresas que trabalharem no horário normal desempenhado durante a semana, como também uma folga correspondente a cada Domingo, que deverá ser concedida até 19 de janeiro de 2018.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão almoço gratuitamente aos funcionários nos dias 02, 09, 16 e 23/12/2017 e nos dias de 04 à 08/12/17, de 11 à 15/12/17 e de 18 à 22/12/17 deverá ser fornecido lanche acompanhado de refrigerante.

Parágrafo Quinto: Os supermercados e similares, trabalharão em seus horários normais, definidos pelos próprios estabelecimentos, exceto nos dias 24 e 31/12/17 que será das 08:00 às 17:00 horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS ENTRE TURNOS

O intervalo entre turno e para almoço, não poderá ser inferior a 01 (uma) hora, e nem superior a 02 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. Não serão

descontados das férias os dias 25/12- NATAL, e 01/01- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APÓS FÉRIAS

Será garantido o emprego ou salário ao empregado que retornar de férias por um período mínimo de 20 (vinte) dias, preservado o aviso prévio legal.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre outros documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato, com livre opção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do MTE – Ministério Trabalho e Emprego, e também conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25/05/2017 na cidade de Gaspar, para a qual foi convocada toda categoria profissional, as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) -, conforme segue:

- A)** Na remuneração da competência Novembro/17, serão descontados 3% (três por cento).
- B)** Na remuneração da competência Julho/18, serão descontados 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato laboral, devendo ser os valores descontados, recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da assembléia acima citada, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, manifestada perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato representante da categoria profissional, no prazo de até 10 dias após a assinatura deste instrumento, fará publicar comunicado em jornal de grande circulação, informando aos trabalhadores acerca do teor, valor, forma e prazo de cobrança da contribuição acima referida; da destinação dos recursos auferidos; da forma de prestação de contas; e da possibilidade de os não associados manifestarem oposição à cobrança da contribuição assistencial contida nesta cláusula, divulgando as formas, prazo, local e horário do recebimento dessas manifestações.

Parágrafo Quarto: O prazo para manifestação da oposição referida será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O Sindicato representativo da categoria profissional tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06.07.2017, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), Contribuição Confederativa, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
Empresas sem Empregados	R\$ 51,00
1 à 3 Empregados	R\$ 58,00
4 à 6 Empregados	R\$ 92,00
7 à 11 Empregados	R\$ 150,00

12 à 18 Empregados	R\$ 253,00
19 à 30 Empregados	R\$ 355,00
31 à 40 Empregados	R\$ 438,00
41 à 50 Empregados	R\$ 508,00
Acima de 50 Empregados	R\$ 560,00

Os referidos valores deverão ser quitados na sede do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Gaspar, sito à Rua São José nº 06 - 1º Andar – Centro, até 30 de março de 2018, sob pena de serem acrescidos de 2% (dois por cento) de multa mais juros e correção monetária na forma da lei.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula 59 desta convenção.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e e-mail, ou pessoalmente na sede do sindicato.

Parágrafo segundo: As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa de 28% (vinte e oito por cento) sobre o salário normativo, por infração e por empregado em favor deste. No caso de cláusula que favorecerá a Entidade Sindical Profissional, a multa será de 28% (vinte e oito por cento) por infração e por empregado, em favor do referido órgão.

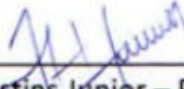
Blumenau, agosto de 2017

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU



Luiz Vilson de Oliveira - Presidente
CPF – 216.366.999-87

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR



Francisco Hostins Junior – Presidente
CPF – 862.765.069-15